

Brasil: A resistência dos trabalhadores à “Reforma” Trabalhista

Mauri Antonio da Silva¹

INTRODUÇÃO

O Brasil passa por uma conjuntura econômica e política bastante difícil para as classes trabalhadoras. Após dois anos de profunda recessão, a economia brasileira terminou o ano de 2017 com a previsão de uma pequena recuperação, que não inspira otimismo aos brasileiros. O crescimento do Produto Interno Bruto - PIB, de apenas 0,1% no terceiro trimestre (último dado disponível) em relação ao trimestre anterior, ilustrava bem essa realidade (DIEESE, 2018).

Neste contexto histórico, marcado pelos impactos da crise mundial do capital iniciada em 2008, o Governo Federal acelera a aprovação de legislações baseadas na retirada dos direitos dos trabalhadores, no congelamento dos investimentos sociais, no privilegiamento do capital financeiro no orçamento da União, e na inserção subordinada e dependente do Brasil na economia mundial hegemônica pelo imperialismo estadunidense. Essas ações estão mantendo as altas taxas de desemprego e aumentando a insegurança social dos trabalhadores.

Após a destituição da presidenta Dilma Rousseff, em 2016, uma profunda regressão trabalhista vem sendo aprovada pelo Congresso Nacional com a finalidade de reduzir o valor da força de trabalho e ampliar a extração de mais-valia, ou seja, a implementação de medidas de contratendência para a recuperação das taxas de lucros dos capitalistas, como argumentamos a seguir com base no materialismo histórico e dialético desenvolvido por Marx e Engels.

O artigo está dividido em duas sessões. Numa primeira, intitulada *Trabalho, luta de classes e taxa de lucros*, apresentamos a teoria do valor desenvolvida por Karl Marx, mostrando como a exploração de mais-valia pelo capitalista é o fundamento de suas taxas de

¹ Doutor em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Integrante do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Trabalho e Questão Social na América Latina (NEPTQSAL). E-mail mauri.silva19@gmail.com.

lucro, que entram em queda em momentos de crise econômica. Na segunda sessão, intitulada *Queda da taxa de lucros e ofensiva contra os direitos trabalhistas no Brasil*, mostramos como os capitalistas respondem a esta queda da taxa de lucros por meio de ofensivas empresariais pela redução dos salários, com a aprovação da reforma trabalhista, em 2017².

1 Trabalho, luta de classes e taxa de lucros

Durante sua vida o homem se relaciona com a natureza, transformando-a por meio do seu trabalho para produzir os bens materiais necessários à sua subsistência, tais como, alimentos, roupa, calçados. Nesta direção, pode se afirmar que para Marx o trabalho é a categoria central que condiciona as formas sob as quais o ser humano irá organizar sua reprodução social que envolve a relação entre produção e consumo (LUKÁCS, 2012).

Por meio da teoria do valor desenvolvida por Marx, se revela o segredo oculto do modo de produção capitalista. O fato mostrado por Marx é que este modo de produção se sustenta por meio da extração da mais-valia do operário, que é a apropriação do trabalho não pago; que o capitalista, mesmo quando compra a força de trabalho do operário por todo o seu valor que representa como mercadoria no mercado, dele vai sempre retirar mais valor do que lhe custa e é essa mais-valia, que em última análise, proporciona a soma de valor de onde provém a massa cada vez maior de capital acumulado nas mãos das classes capitalistas (ENGELS, 1986).

Lukács (2012, p. 328) ressalta a centralidade da taxa de lucros como categoria determinante para a existência do capitalista na época histórica burguesa, sobretudo na era do capitalismo monopolista:

Ora, o desenvolvimento das forças produtivas, que necessariamente se manifesta primeiro em pontos singulares, provoca em tais pontos a emergência de um *extraprofit* (superlucro), que naturalmente se torna a finalidade dos atos teleológicos dos produtores singulares; dada a diminuição assim obtida do valor dos produtos, a mercadoria pode ser vendida acima do seu valor e, ao mesmo tempo, a um preço mais baixo do que aquela dos demais produtores. Só num estágio de desenvolvimento que permita a migração – relativamente – arbitrária do capital de um ramo para outro é que tal situação pode não conduzir a um monopólio duradouro. Nesse estágio, ao contrário, ocorre um rebaixamento do preço ao nível da máxima diminuição de valor provocada pelo aumento da produtividade. Assim, por um lado, essa possibilidade de migração do capital impõe uma taxa média de lucro e, por outro, no movimento deste último verifica-se uma tendência à queda contínua, precisamente por causa do crescimento das forças produtivas.

² Lei 13.467/2017.

Como ressaltou Marx no livro III, de *O capital*, é da essência do desenvolvimento capitalista a tendência à queda da taxa de lucros e ao mesmo tempo, como essa resulta em crises do capital, a burguesia produz medidas de contra tendência para recuperar suas taxas de lucro, entre elas a redução do valor dos salários, o aumento da exploração do trabalho e o desemprego, que são conseguidos por meio de manipulações da política econômica e da regressão dos direitos laborais (SILVA, 2017). Para o alcance deste objetivo a burguesia busca de modo incessante manter sua hegemonia sobre os sistemas de mediação jurídica, política e ideológica que incidem sobre a manutenção e reprodução da base econômica capitalista (LUKÁCS, 2012).

Portanto, se a taxa de lucros cai por resultado das leis do desenvolvimento do capital, as classes capitalistas tentarão por meio de leis e intervenções do Estado na economia recuperar essas taxas, reforçando-se o seu papel de comitê executivo “dos negócios comuns da classe burguesa” (MARX; ENGELS, 1998, p. 42).

Foi exatamente esta queda da taxa de lucros que foi sentida pela burguesia brasileira a partir do ano 2012, quando se iniciou um período de desaceleração da economia brasileira, que foi atingida pelos efeitos da crise mundial do capitalismo iniciada em 2008. Esta crise de superprodução resultou em aumento do desemprego e das desigualdades sociais, além de uma ofensiva contra os direitos sociais (SINGER, 2016; BOULOS, 2015; ANTUNES; DRUCK, 2015).

2. Queda da taxa de lucros e ofensiva contra os direitos trabalhistas no Brasil

A mudança das leis trabalhistas tornou-se um objetivo estratégico para os empresários brasileiros desde o início da década dos anos 1990, quando os empresários paulistas, lançaram um documento intitulado *Livre para crescer*: propostas para um Brasil moderno (FIESP, 1990), criticando as conquistas sociais da Constituição Federal de 1988 e preconizando a modernização das leis do trabalho.

Estas mudanças foram orientadas por organismos multilaterais como o Banco Mundial, que defende a modernização da legislação trabalhista para a superação das baixas taxas de crescimento. No nível teórico essa modernização é defendida por economistas neoclássicos e por defensores do livre mercado. A ideologia que fundamenta as mudanças é o liberalismo e o conservadorismo (PETRAS, 2000).

Em 2012, por meio de um conjunto de propostas intituladas como *101 propostas de modernização trabalhista* (CNI, 2012), os empresários apresentaram ao Congresso Nacional, inúmeras proposições de alteração no direito do trabalho. Entre as propostas apresentadas ao Congresso Nacional estava o fracionamento das férias; o trabalho aos domingos para todos os trabalhadores; a suspensão da Norma Regulamentadora n.12, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que protege os trabalhadores contra acidentes no trabalho com máquinas; a terceirização das atividades fim das empresas; e a *lei autorizando que as negociações coletivas prevaleçam sobre o legislado*. Ao mesmo tempo a burguesia industrial buscava impedir a aprovação de propostas dos trabalhadores, como a redução da jornada de 44 horas para 40 horas e a extinção do banco de horas, um instrumento que permite aos empregadores uma ampliação extraordinária da extração da mais-valia absoluta (SILVA, 2017) ³.

Outras organizações empresariais também vinham defendendo mudanças legislativas de igual teor. De um lado, a Confederação Nacional da Agricultura (CNA), propôs a redefinição do conceito de trabalho análogo ao de escravo, retirando do conceito a jornada excessiva e as condições degradantes de trabalho; o fim da “lista suja” das empresas em que a fiscalização do Ministério do Trabalho encontrou trabalho escravo; a não expropriação da propriedade onde foi encontrado trabalho análogo à escravidão; a desconsideração do deslocamento do trabalhador até o local de trabalho como tempo de serviço. Por outro lado, desde 2009, a Confederação Nacional do Comércio (CNC), propôs medidas como: implantação de jornada do trabalho negociável; redução de restrições para o trabalho noturno e flexibilização do número de trabalhadores temporários no lugar dos contratados (BIAVASCHI; KREIN, 2016, p. 282-3) ⁴.

³ Na *Agenda Legislativa da Indústria de 2016* (CNI, 2016) e no documento intitulado *119 propostas para a competitividade com impacto fiscal zero* se reforçava as reivindicações empresariais pela flexibilização dos direitos trabalhistas (CNI, 2016). Essas propostas foram reiteradas na *Agenda para o Brasil sair da Crise 2016-2018*, também publicado pela CNI, em 2016, contendo 36 medidas consideradas fundamentais pelo empresariado para “solucionar a questão política”. Neste documento a CNI defende medidas de ajuste fiscal, reformas na legislação trabalhista, previdenciária e tributária, ampliação das concessões em infraestrutura, tratados de livre comércio para ampliar o comércio exterior, melhores condições de crédito para as empresas e suspensão de novas obrigações acessórias que, segundo a entidade, aumentam o custo e a burocracia para as empresas (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS, 2017).

⁴ Para maiores detalhes sobre o assunto sobre as propostas da área do comércio ver o estudo "Competitividade nos setores de comércio, de serviços e do turismo no Brasil: perspectivas até 2015", ou síntese em: CNC e Sebrae propõem 138 ações estratégicas para comércio e serviços. Disponível em: <<http://empreendedor.com.br/noticia/cnc-e-sebrae-propoem-138-aco-es-estrategicas-para-comercio-e-servicos/>>. Acesso em 06 jan. 2018.

Em 2016, a presidenta Dilma Rousseff, que havia sido reeleita em 2014, com 54 milhões de votos, foi afastada do poder por meio de um Golpe de Estado⁵. A burguesia brasileira, historicamente dependente e associada ao imperialismo,⁶ queria um governo ao seu serviço que acelerasse a abertura da economia, as privatizações, a desnacionalização, a entrega do petróleo e das riquezas naturais a companhias multinacionais, a regressão da legislação social e ambiental. O fim da política externa independente e soberana dos Governos Lula e Dilma também estava entre os objetivos dos apoiadores do impeachment (CARDOSO, 2017).

Em seguida o governo Temer e sua base parlamentar aprovaram o congelamento dos investimentos sociais por 20 anos⁷ e para mostrar o seu compromisso com a redução dos custos do trabalho aprovaram a lei da terceirização⁸ permitindo que todas as atividades da empresa, inclusive as atividades fim fossem terceirizadas.

A política econômica recessiva, conduzida pelo ministro Henrique Meirelles, aumentou o exército industrial de reserva que força os salários para baixo. As elevadas taxas de desemprego foram utilizadas pelos capitalistas para rebaixar os salários. Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua do IBGE divulgados em 30 de junho no portal da Agência Brasil de Comunicações informaram a existência de 13,3% de taxa de desemprego entre a população economicamente ativa. De acordo com este órgão oficial do governo a população desocupada chegou a 13,8 milhões de pessoas, permanecendo estável em relação a fevereiro e crescendo 20,4% em relação a maio de 2016 (2,3 milhões de pessoas a mais). Esta foi considerada a maior taxa de desocupação para um trimestre encerrado no mês de maio desde o início da pesquisa, em 2012⁹.

⁵ Consumado com a aprovação do *impeachment* da presidenta em 31 de agosto de 2016, sem base jurídica, ou seja, “sem crime de responsabilidade claramente identificado, em afronta aberta às regras estabelecidas”, rompendo a compreensão de que o voto é o único meio legítimo de se chegar democraticamente ao poder (MIGUEL, 2016, p. 32).

⁶ Ver: FERNANDES, Florestan. *Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

⁷ Emenda Constitucional n. 95, conhecida como PEC do Novo Regime Fiscal, aprovada pelo Congresso Nacional e promulgada em 15 de dezembro de 2016.

⁸ Lei 13.429/2017.

⁹ Ver ABDALA, Vitor. *Taxa de desemprego no país se mantém em 13,3%, diz IBGE*. <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-06/taxa-de-desemprego-no-pais-se-mantem-em-133-diz-ibge>. Acesso em 02 jul. 2017.

A situação dos trabalhadores no mercado de trabalho se agravou muito após 2015. A política recessiva foi funcional para a recuperação da taxa de lucros com base na superexploração do trabalho. Estudos mostram que “houve contração do rendimento médio do trabalho entre fevereiro de 2015 e dezembro de 2016 de 3% e redução da massa de salários em 4,8% no mesmo período” que, por sua vez, trouxeram impactos negativos na arrecadação previdenciária (GENTIL, 2017, p.91-2).

Ao final de 2016, o governo ilegítimo de Michel Temer encaminhou a proposta de reforma trabalhista por meio do Projeto de Lei Complementar 6.787/16, que estipulava a possibilidade de alteração da lei trabalhista por meio de livre negociação, ferindo deste modo o caráter progressivo das leis trabalhistas conforme definido na Constituição Federal no art. 7, que estipula os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, e afirma que eles têm outros direitos que “*visem a melhoria da sua condição social*” (BRASIL, 2000, p.10, grifos nossos).

As pautas empresariais buscavam profunda alteração do modelo de proteção social estabelecido na Constituição Federal de 1988, ressuscitando o projeto de lei de prevalência do negociado sobre o legislado, encaminhado ao Congresso pelo presidente Cardoso e arquivado pelo presidente Lula, em 2003 (BIAVASCHI, 2016).

O cenário político foi hegemônico por forças conservadoras que tinham crescido durante as eleições de 2014 e conquistado avassaladora maioria no Congresso Nacional por meio do financiamento empresarial de candidaturas de vários partidos. Segundo Boulos (2015, p. 79), “Um levantamento da revista *Congresso em Foco*, feito a partir de dados do TSE, mostrou que a eleição deste ano é a mais cara da história do país. A estimativa de gastos das candidaturas em todos os níveis supera R\$ 71 bilhões”.

O Projeto de Lei 6.787/16, altera a CLT, permitindo que a legislação constitucional e infraconstitucional prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, com exceção das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho¹⁰, seja flexibilizada através de

¹⁰ Como as Normas Regulamentadoras são elaboradas pelo Ministério do Trabalho, não houve necessidade de os capitalistas incluírem a discussão das modificações nas convenções e acordos coletivos neste PL. Em um Estado capitalista fica mais fácil para os empresários por meio de seus representantes na direção do MT alterarem as NRs com validade para todos os trabalhadores em todo o Brasil, a exemplo da NR-12 que já teve modificações na gestão do ministro Ronaldo Nogueira. Como informa a CNI em sua *Agenda para o Brasil sair da crise 2016-2018 – evolução após um ano*, em 12 de janeiro de 2017, o Ministério do Trabalho publicou a Instrução Normativa n. 129/2017, a qual estabeleceu procedimentos especiais para a fiscalização da aplicação da NR-12, ampliando para 12 meses o prazo para que as empresas promovam a correção de irregularidades verificadas pela fiscalização (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, 2017, p.10).

negociações entre os sindicatos de patrões e empregados, como estabelece a alteração proposta no Artigo 611, que trata das Convenções Coletivas de Trabalho, da referida CLT.

Art. 611-A. A convenção ou o acordo coletivo de trabalho tem força de lei quando dispuser sobre: I - parcelamento de período de férias anuais em até três vezes, com pagamento proporcional às parcelas, de maneira que uma das frações necessariamente corresponda a, no mínimo, duas semanas ininterruptas de trabalho; II – pactuar a forma de cumprimento da jornada de trabalho, limitada a duzentas e vinte horas mensais; III - participação nos lucros e resultados da empresa, de forma a incluir seu parcelamento no limite dos prazos do balanço patrimonial e/ou dos balancetes legalmente exigidos, não inferiores a duas parcelas; IV - horas in itinere¹¹; V - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos; VI - ultratividade da norma ou do instrumento coletivo de trabalho da categoria; VII - adesão ao Programa de Seguro-Emprego - PSE, de que trata a Lei no 13.189, de 19 de novembro de 2015; VIII - plano de cargos e salários; IX - regulamento empresarial; X - banco de horas, garantida a conversão da hora que exceder a jornada normal de trabalho com acréscimo de, no mínimo, cinquenta por cento; XI - trabalho remoto; XII - remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado; e XIII - registro de jornada de trabalho (BRASIL, 2016).

O projeto de lei pretende a alteração da Lei 6.019/1974, ampliando o tempo do contrato de trabalho temporário de 90 dias para 120 dias, renovável por igual período. O trabalhador poderá vender diretamente a empresa a sua força de trabalho, sem a necessidade da intermediação da empresa de trabalho temporário (BRASIL, 2016).

O trabalho a tempo parcial, que atualmente é aquele que não excede as 25 horas, passa a ser considerado como aquele cuja duração não excede a 30 (trinta) horas semanais, sem possibilidade de acréscimo de horas suplementares semanais, ou ainda, aquele cuja duração não exceda 26 (vinte e seis) horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 6 horas suplementares semanais, remuneradas com 50% de acréscimo (BRASIL, 2016).

A contrarreforma trabalhista estabelece profunda flexibilização da legislação trabalhista, instituindo a prevalência do negociado sobre o legislado, como vinha sendo almejado pela burguesia desde o início dos anos 1990. A precarização do trabalho será intensificada por meio do trabalho temporário e do trabalho a tempo parcial. A tendência é de que haja o aumento da rotatividade do trabalho, agravando, ainda, os problemas de saúde decorrentes da intensificação da exploração do tempo de trabalho.

Segundo Coutinho (2017), a reforma trabalhista de Temer retrocede ao século XIX, com profundas alterações da CLT. A Consolidação das Leis do Trabalho, de 1943, tinha 921 artigos. Com a proposta de Temer foram propostos 201 ataques aos direitos dos

¹¹ É considerado como o tempo gasto pelo trabalhador no seu percurso para chegar ao local de trabalho e para retornar para casa.

trabalhadores¹² e 120 artigos da CLT foram vítimas ou pontos de massacre na proposta legislativa. Somente em relação à jornada de trabalho, registra-se um conjunto extenso de mudanças regressivas por meio da mudança na CLT:

i) ausência de cômputo de parte do tempo em que o trabalhador permanece nas dependências da empresa empregadora (§ 2º do art.4º); ii) fim das horas in itinere (§ 2º do art. 58); iii) elevação da jornada do contrato a tempo parcial, de 25 para 36 horas semanais (art. 58-A); iv) chancela à realização de horas extras nos contratos a tempo parcial (§ 4º do art. 58); v) compensação da jornada extraordinária para além do limite semanal (§ 5º do art. 58); vi) contratação de horas extras por acordo individual de trabalho (art.59); vii) expansão do denominado “banco de horas” para também autorizá-lo por acordo individual de trabalho (§5º do art. 59); viii) compensação de jornada por acordo individual, tácito ou escrito (§ 6º do art. 59); ix) estabelecimento da jornada de 12 h x 36 h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), mediante acordo individual de trabalho (art. 59-A), sem descanso semanal remunerado ou gozo de feriado (parágrafo único, do art. 59-A) e com simples indenização do intervalo intrajornada (art.59-A); x) ainda que horas extras habituais sejam realizadas para além do acordo de prorrogação e compensação ou do estabelecido em banco de horas, estes modos de legitimação de falta de pagamento de horas suplementares restam intactos (art. 59-B); x) dispensa de licença prévia para a prestação da jornada de 12 h x 36 h (parágrafo único do art. 60); xi) o excesso de jornada pode ser exigido independentemente de previsão em norma coletiva (§ 1º do art. 61); xii) empregados do teletrabalho não fazem jus ao recebimento de horas extras (art. 62, III); xiii) estímulo à não concessão do intervalo, com a sua simples indenização (§ 4º, do art. 71); xiv) mesmo comparecendo regularmente à empresa, o empregado continua vinculado ao teletrabalho e sem direito à percepção de horas extras (art. -B); xv) criação da figura do contrato intermitente (art. 443), quando o empregado trabalhará de acordo com os interesses da empresa, recebendo somente pelas horas trabalhadas, podendo auferir salário inferior ao mínimo legal, incluindo o denominado “salário zero” ao final do mês, sem cômputo do tempo de serviço à disposição da empregadora, com todas as parcelas salariais e rescisórias extremamente mitigadas (§ 3º do art. 443, art. 452-A, §§ 1º-6º do art. 452-A); xvi) prevalência do negociado sobre o legislado sobre jornada de trabalho, banco de horas anual, intervalo intrajornada, limitado a 30 minutos, teletrabalho, regime de sobreaviso e trabalho intermitente, registro de jornada de trabalho, troca do dia de feriado e prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho (art. 611-A, incisos I, II, III, VIII, X, XI e XIII) (COUTINHO, 2017).

Observa-se que as alterações na jornada de trabalho tornam o trabalho cada vez mais precarizado e subordinado aos ditames dos capitalistas, sem nenhuma consideração para a valorização dos trabalhadores brasileiros. Tornar o trabalho mais inseguro ou flexível também é uma forma de os capitalistas poderem explorar mais intensamente os trabalhadores. Como explicou Noam Chomsky, em entrevista a ativistas sindicais, em 2014,

¹² Cf. SOUTO MAIOR, Jorge Souto; SEVERO, Valdete. São Paulo; Blog do Souto Maior, 8/5/2017. *Os 201 ataques da “reforma” aos trabalhadores*. Disponível em: < <http://www.jorgesoutomaior.com/blog/os-201-ataques-da-reforma-aos-trabalhadores>>. Acesso em 13 fev. 2018.

Esta ideia, por vezes, torna-se bastante evidente. Quando Alan Greenspan testemunhou perante o Congresso, em 1997, sobre as maravilhas da economia, ele disse diretamente que uma das bases para o seu sucesso econômico era o que ele chamou de “maior insegurança dos trabalhadores”. Se os trabalhadores são mais inseguros, isso é muito “saudável” para sociedade, porque eles não vão ficar perguntando sobre seus salários, não vão entrar em greve, não vão pedir repartição de lucros, e vão servir a seus patrões de bom grado e de forma passiva. E isso é ótimo para a saúde econômica das empresas (CHOMSKY, 2014).

Em 26 de abril, a reforma foi aprovada na Câmara dos Deputados com a incorporação de dezenas de emendas que alteravam radicalmente a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e encaminhada ao Senado Federal, onde foi aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), rejeitada na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em votação apertada de 10 votos contrários e 9 a favor, e aprovada na Comissão de Assuntos Jurídicos (CAJ), em 28 de junho, por 16 votos contra 9 e uma abstenção¹³.

Apesar da resistência sindical e popular por meio de uma greve geral no dia 28 de abril, uma marcha de ocupação de Brasília no dia 24 de maio e uma nova greve geral realizada no dia 30 de junho; vigília e manifestações em todo o país; a contrarreforma trabalhista foi aprovada na CCJ do Senado Federal e encaminhada ao Plenário do Senado, onde foram aprovadas no dia 11 de julho de 2017 sem nenhuma emenda e enviadas à sanção presidencial.

Durante a tramitação do texto do PL, uma Nota Técnica da Procuradoria Geral do Trabalho ressaltou inconstitucionalidades em vários pontos da reforma trabalhista. O procurador-geral Ronaldo Fleury, apontou inconstitucionalidades do projeto da Reforma Trabalhista (PLC 38/2017), entre as quais destacou: o desvirtuamento do regime de emprego; terceirização ampla e irrestrita; flexibilização da jornada de trabalho com limites superiores aos atuais; violação de direito fundamental ao salário mínimo, à remuneração pelo trabalho e a salário equitativo¹⁴.

A reforma trabalhista tem várias contradições do ponto de vista jurídico. Após sua promulgação dezoito Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADINs) já foram ajuizadas no

¹³ Cf. <http://www.diap.org.br/index.php/noticias/agencia-diap/27329-senado-provada-urgencia-para-reforma-trabalhista>. Acesso em 07 jul. 2017.

¹⁴ Ver A Tribuna. *MP aponta inconstitucionalidades no projeto de Reforma Trabalhista*. Santos, 27 jun. 2017. Disponível em: <<http://www.atribuna.com.br/noticias/noticias-detalle/economia/mpt-aponta-inconstitucionalidades-no-projeto-de-reforma-trabalhista/?cHash=e00f9bb88504c6ffe7b1ecc0f50c0628>>. Acesso em: 25 ago. 2017. A Nota Técnica n. 08, de 26 de junho de 2017, da Secretaria de Relações Institucionais do Ministério Público do Trabalho (MPT) encontra-se disponível em: http://portal.mpt.mp.br/wps/wcm/connect/portal_mpt/ce4b9848-f7e4-4737-8d81-6b3c6470e4ad/Nota%20t%C3%A9cnica%20n%C2%BA%208.2017.pdf?MOD=AJPERES.

Supremo Tribunal Federal. Além dessas ações, 85 alterações foram ditadas pela Medida Provisória 808/2017, sendo que os próprios termos da MP 808/2017 trouxeram “novos confrontos, inconsistências e inconstitucionalidades”, lembrando-se, ainda, que a MP 808/2017 ainda não foi votada e a ela foram apresentadas 967 emendas (recorde histórico), ampliando-se, assim, o labirinto jurídico da reforma trabalhista (SOUTO MAIOR, 2018) ¹⁵.

A reforma foi vendida como forma de reativar a economia, formalizar empregos e ampliar direitos sem retirar nenhum. De acordo com o Governo Federal, “Pelo contrário: tudo o que está assegurado em 34 incisos do artigo 7º da Constituição (como FGTS, 13º salário, férias etc.) continua do mesmo jeito, sem mudanças” ¹⁶, mas na prática amplia o empobrecimento das parcelas mais carentes da população, por via da redução dos seus ingressos salariais, do aumento da precarização do trabalho e da exploração do trabalhador cujo tempo de vida fica muito mais subordinado ao capital por meio da flexibilização dos direitos constitucionalizados.

De acordo com o Dieese (2017) a reforma trabalhista desregulamenta o mercado de trabalho, legaliza formas precárias de contratação, reduz os ganhos dos trabalhadores e enfraquece os sindicatos¹⁷.

Em consonância com a advertência do Dieese, os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), divulgados pelo Ministério do Trabalho no dia 26 de

¹⁵ Alguns temas polêmicos da reforma trabalhista foram aprovados no Senado Federal, para que a proposta não voltasse à Câmara dos Deputados. O Governo Federal se comprometeu com os senadores a enviar Medida Provisória logo após a promulgação da reforma. A MP 808 altera 17 artigos da reforma trabalhista, entre os quais estão os trabalhos intermitente e autônomo, a representação dos trabalhadores no local de trabalho, as condições de trabalho para grávidas e lactantes e a jornada de trabalho de 12x36 horas. Para maiores detalhes ver: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/ECONOMIA/549222-MEDIDA-PROVISORIA-QUE-ALTERA-REFORMA-TRABALHISTA-CHEGA-AO-CONGRESSO.html>. Como a MP não foi votada até o fim do seu prazo de vigência em 23 de abril de 2018, ela poderá perder sua eficácia, passando a valer integralmente a lei sancionada pelo presidente Michel Temer em julho, e que entrou em vigor em 11 de novembro de 2017 (DIAP, 2018).

¹⁶ BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO. *Modernização Trabalhista* - Conheça as principais mudanças. Disponível em: <http://brasil.gov.br/trabalhista>. Acesso em: 05 fev. 2018.

¹⁷ O Dieese (2017) continua a registrar um ciclo de ascensão grevista iniciado em 2012 e continuado em 2016, quando ocorreram 2093 greves, das quais 1.100 na esfera pública, 986 na esfera privada e 7 em ação conjunta de setores público e privado. Em 2016, cerca de 81% das greves incluíam itens de caráter defensivo na pauta de reivindicações; e mais da metade (56%) denunciavam descumprimento de direitos. Reivindicações propositivas (novos direitos) estiveram presentes em 34% das paralisações. Num contexto de aumento do desemprego e redução dos ganhos salariais, a ação grevista dos sindicatos *volta-se cada vez mais para o imediato e urgente*, ou seja, a luta contra as demissões e o atraso no pagamento de salários. Estudos mais aprofundados e seguros sobre essas greves estão por ser feitas ainda, até mesmo porque não se tem conhecimento, ainda, da quantidade de greves dos anos de 2014 e 2015. Segundo o Dieese (2017), devido ao grande número de ocorrências, o Cadastro de Greves do Sistema de Acompanhamento de Greves (SAG-DIEESE) ainda não está concluído. Considero oportuno registrar essa ocorrência que está na contramão de discursos sobre uma suposta passividade da classe trabalhadora.

janeiro de 2018, trazem a informação de que, em 2017, foram registradas 6.696 demissões na modalidade criada pela Reforma Trabalhista, chamada “demissão por acordo”, sem passar pela homologação do Sindicato. Este resultado foi alcançado em apenas dois meses (novembro e dezembro), a partir da vigência da reforma. Também chamada “demissão consensual”, essa nova modalidade autoriza que se faça a dispensa do trabalhador por “comum acordo” entre patrão e empregado. De acordo com a reforma trabalhista um acordo é assinado entre empresa e empregado, e o trabalhador recebe somente metade do aviso prévio, só pode sacar 80% do FGTS e recebe apenas 20% da multa do FGTS e não terá direito ao seguro desemprego¹⁸.

A Organização Internacional do Trabalho, por meio de um relatório do seu Comitê de Peritos, condenou aspectos lesivos à progressão dos direitos do trabalho, solicitando a revisão de alguns itens e uma "resposta detalhada" do governo brasileiro. Um dos itens citados pelos peritos é o que trata de prevalência de acordos coletivos sobre a lei, previsto no Artigo 611.

Este artigo é exatamente o contrário do que preceitua as convenções 98 e 154 da OIT que é o de promover a negociação coletiva com a ideia que os acordos devem estabelecer condições de trabalho mais favoráveis do que aquelas estabelecidas pela legislação¹⁹.

Conclusão

Com o agravamento da crise capitalista mundial de 2008, que passa a atingir o Brasil mais profundamente a partir de 2012, a burguesia brasileira renovou suas ofensivas contra os direitos trabalhistas. O objetivo dos capitalistas é reduzir os custos do trabalho, por meio da alteração na legislação trabalhista, para recuperar suas taxas de lucratividade.

Após o Golpe de Estado de 2016, o governo ilegítimo de Michel Temer encaminhou uma reforma trabalhista que foi ampliada por parlamentares liberais e conservadores no Congresso Nacional, desmontando a Consolidação das Leis do Trabalho, criada em 1943.

Houve resistência sindical, jurídica e social ao desmonte da CLT, mas aquém da força necessária para barrar as mudanças regressivas. Torna-se uma necessidade para os

¹⁸ SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES-SN. *Em dois meses, “acordos” demitem quase 7 mil trabalhadores*. Brasília, DF, 05 fev.2018. Disponível em: <<http://www.andes.org.br/andes/print-ultimas-noticias.andes?id=9303>>. Acesso em: 05 fev. 2018.

¹⁹ REDE BRASIL ATUAL (RBA). *Comitê da OIT quer que governo reveja itens da nova lei trabalhista*. São Paulo, 09 fev. 2018. Disponível em: <http://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2018/02/comite-da-oit-quer-que-governo-reveja-itens-da-nova-lei-trabalhista>. Acesso em: 10 fev. 2018

trabalhadores reforçarem sua resistência contra as ofensivas do capital, por meio da construção de uma consciência crítica anticapitalista no interior das lutas sociais que estão ocorrendo neste momento em todo o país, em defesa da democracia, da soberania nacional e dos direitos sociais.

Referências

ANTUNES, Ricardo; DRUCK, Graça. A terceirização sem limites: a precarização do trabalho como regra. In: *O Social em Questão*, ano XVIII, n. 34, (2015), Rio de Janeiro: PUC- Rio. Departamento de Serviço Social, 1997-2015.

BIAVASCHI, Magda Barros; KREIN, José Dari. O retorno do passado: o canto da sereia e os desencantos da nova ordem. In RAMOS, Gustavo Teixeira... [et al.] (orgs). *A classe trabalhadora e a resistência ao golpe de 2016*. Bauru: Canal 6, 2016.

BIAVASCHI, Magda Barros. O Impeachment e os direitos sociais do trabalhador, caminhos de uma ordem mais desigual. In PRONER, Carol; CITTADINO, Giselle; TENENBAUM, Marcio; RAMOS FILHO, Wilson (org.). *A resistência ao golpe de 2016*. Bauru: Canal 6, 2016.

BOULOS, Guilherme. *De que lado você está?* Reflexões sobre a conjuntura política e urbana no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2015.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO. *Modernização Trabalhista* - Conheça as principais mudanças. Disponível em: <http://brasil.gov.br/trabalhista>. Acesso em 05 fev. 2018.

BRASIL. *Projeto de Lei 6.787/16*, apresentado em 22 de dezembro de 2016. Altera o Decreto Lei n. 5.452, de 1º. de maio de 1943, e a Lei n. 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre a eleição de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 22 dez. 2016. Disponível em:

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1520055&filename=PL+6787/2016>. Acesso em: 27 dez. 2016.

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

CARDOSO, José Álvaro. *Irão intensificar os ataques aos direitos e à economia do país*. Florianópolis: DIEESE, 2017.

CHOMSKY, Noam. *Sobre a precarização do trabalho e da educação na universidade* . São Paulo: Blog da Carta Maior, 2014. Disponível em: <http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Educacao/Chomsky-Sobre-a-precariozacao-do-trabalho-e-da-educacao-na-universidade/13/30389>. Acesso em 16 jul. 2017.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS (CNI). *Agenda para o Brasil sair da crise 2016-2018– Evolução após um ano*. Brasília, março de 2017. Disponível em: <http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2016/4/agenda-para-o-brasil-sair-da-crise-2016-2018/#agenda-para-o-brasil-sair-da-crise-2016-2018-evolucao-apos-um-ano>. Acesso em: 25 ago. 2017.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI). *Agenda Legislativa da Indústria 2016*. Brasília: CNI, 2016. 244 p. Disponível em: http://www.sistemaindustria.org.br/publicacao/agenda_legislativa2016/HTML/files/assets/common/downloads/publication.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2016.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI). *119 propostas para a competitividade com impacto fiscal nulo*. Brasília: CNI, 2016. 157 p.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI). *Mapa estratégico da indústria 2013-2022*. Disponível em: <<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/o-que-a-cni-faz/mapa-estrategico-da-industria/2013/05/1,13489/mapa-2013-2022-relacoes-de-trabalho.html>>. Acesso em: 01 de set. 2015.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI). *101 Propostas para Modernização Trabalhista*. Brasília: CNI, 2012. Disponível em:<<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/imprensa/2012/12/1,8640/cni-propoe-101-medidas-para-modernizar-relacoes-trabalhistas-incluindo-fim-de-norma-criada-para-ferroviarios-nos-anos-30.html>>. Acesso: em 29 mar. 2016.

COUTINHO, Grijalbo. “Reforma” trabalhista de Temer retrocede ao século 19. Disponível em: <http://www.diap.org.br/index.php/noticias/agencia-diap/27347-reforma-trabalhista-de-temer-retrocede-ao-seculo-19>. Acesso em 12 jul. 2017.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSUNTOS INTERPARLAMENTARES (DIAP). *Cai MP que ajusta a Lei 13.467/17, Reforma Trabalhista*. Brasília: DIAP, 2018. Disponível em: <http://www.diap.org.br/index.php/noticias/noticias/28008-cai-mp-que-ajusta-a-reforma-trabalhista>>. Acesso em: 15 mai. 2018.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSUNTOS INTERPARLAMENTARES (DIAP). *Senado aprova reforma trabalhista-sindical; vai à sanção*. Brasília: DIAP, 11 jul. 2017. Disponível em: <http://www.diap.org.br/index.php/noticias/agencia-diap/27354-senado-aprova-reforma-trabalhista-sindical-vai-a-sancao>. Acesso em: 15 jul. 2017.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO ECONÔMICOS (DIEESE). *Boletim de Conjuntura* n. 13. São Paulo: DIEESE, 2018.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO ECONÔMICOS (DIEESE). *Balanco das greves e negociações salariais 2016*. Série Estudos e Pesquisas n. 84. Agosto de 2017. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2016/estPesq84balancogreves2016.html>>. Acesso em: 26 ago. 2017.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO ECONÔMICOS (DIEESE). *Boletim de Conjuntura* Número 11 - Julho de 2017. Disponível em: <[file:///C:/Users/Dell/Downloads/BOLETIM%20DE%20CONJUNTURA%2011%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Dell/Downloads/BOLETIM%20DE%20CONJUNTURA%2011%20(1).pdf)>. Acesso em: 18 jul. 2017.

ENGELS, Friedrich. *Do socialismo utópico ao socialismo científico*. 8ª. ed. São Paulo/Rio de Janeiro: Global, 1986.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (FIESP). *Livre para crescer: proposta para um Brasil moderno*. São Paulo: Cultura, 1990.

FERNANDES, Florestan. *Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

GENTIL, Denise Lobato. *A Previdência Social 'paga o preço' do ajuste fiscal e da expansão do poder financeiro*. Revista da ABET, v. 16, n. 1, Janeiro/Junho de 2017. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/index.php/abet/article/view/36026/18554>>. Acessado em: 03 dez. 2017.

LUKÁCS, Györgi. *Para uma ontologia do ser social I*. São Paulo: Boitempo, 2012.

MARX, Karl. *O Capital*. Livro III. Vol. IV. 5ª. ed. Rio de Janeiro: Difel, 1983.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto Comunista*. São Paulo: Boitempo, 1998.

MIGUEL, Luis Felipe. A democracia na encruzilhada. In JINKINGS (Org.). *Por que gritamos golpe?* Para entender o impeachment e a crise política no Brasil. Boitempo: São Paulo, 2016.

PETRAS, James. *Hegemonia dos Estados Unidos no novo milênio*. Petrópolis: Vozes, 2000.

SILVA, Mauri Antonio da. *Consequências da crise do capital sobre a classe trabalhadora brasileira (1990-2016)*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis: UFSC, 2017. 307 p.

SINGER, André. A (falta) de base política para o ensaio desenvolvimentista. In: SINGER, André; LOUREIRO, Isabel (orgs.). *As contradições do lulismo: a que ponto chegamos?* São Paulo: Boitempo, 2016.

SOUTO MAIOR, Jorge Souto. *A "reforma" trabalhista já era - Parte VI: o labirinto jurídico*. São Paulo, 12 fev. 2018. Disponível em: <<https://www.jorgesoutomaior.com/blog/a-reforma-trabalhista-ja-era-parte-vi-o-labirinto-juridico>>. Acesso em: 13 fev. 2018.

SOUTO MAIOR, Jorge Souto; SEVERO, Valdete. São Paulo: Blog do Souto Maior, 8/5/2017. *Os 201 ataques da "reforma" aos trabalhadores*. Disponível em: <http://www.jorgesoutomaior.com/blog/os-201-ataques-da-reforma-aos-trabalhadores>>. Acesso em: 20 jun. 2017.